



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 30 DE ABRIL DE 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito - Secretaria de Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

AVISO DE RETIFICAÇÃO EM EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, através do IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação promove a seguinte retificação.

CABELO

Onde se lê:

Cargos	Requisitos
Interprete de Libras	Graduação na Área de Educação com Curso de Libras

Leia-se:

Cargos	Requisitos
Interprete de Libras	Graduação na Área de Educação com certificação de proficiência/docência reconhecida pelo MEC.

27 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2060/10 de 05 de março de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, pelo 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como em conformidade com o que dispõe o Processo nº 2010/000887-3, datado de 05/03/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Processo nº 2010/000887-3, datado de 05/03/2010, a servidora **SILVIA CLARA DA COSTA FARIAS**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, símbolo PE, matrícula nº 3064-3, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1973/10 de 26 de fevereiro de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, pelo 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como em conformidade com o que dispõe o Processo nº 2010/000714-1, datado de 25/02/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Processo nº 2010/000714-1, datado de 25/02/2010, a servidora **VANILLE VALÉRIO BARBOSA PESSOA**, do cargo de provimento efetivo de Nutricionista PSF, símbolo PE, matrícula nº 3238-7, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2085/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 591/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 591/2009, datado de 03/03/2009, o servidor **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, símbolo PE, matrícula nº 3334-1, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2092/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 2081/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 2081/2009, datado de 18/08/2009, a servidora **LUCIA DE FÁTIMA DE SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de Atendente de Portaria, símbolo PE, matrícula 2796-1, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2091/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 588/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 588/2009, datado de 03/03/2009, a servidora **FERNANDA DO PRADO BRUK**, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga Infantil, símbolo PE, matrícula 3095-3, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2086/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 2080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 2080/2009, datado de 18/08/2009, a servidora **MARIA LEONIDES SILVA DINIZ COSTA DE SOUZA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, símbolo PE, matrícula nº 3108-9, com lotação na Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2089/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 1949/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 1949/2009, datado de 05/08/2009, a servidora **JOSEANE RICARDO DOS SANTOS**, do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, símbolo PE, matrícula nº 1160-6, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2088/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 2077/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 2077/2009, datado de 18/08/2009, o servidor **ROBSON ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, símbolo PE, matrícula nº 3360-0, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2087/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 2079/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 2079/2009, datado de 18/08/2009, o servidor **MILTON GUIMARÃES DE MENEZES**, do cargo de provimento efetivo de Clínico Geral, símbolo PE, matrícula 2883-5, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2090/2010 de 15 de abril de 2010

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pelo art. 73 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e seguintes, e, em consonância com o Processo nº 2075/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, como resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 2075/2009, datado de 18/08/2009, o servidor **WENDEL BEZERRA CAVALCANTE**, do cargo de provimento efetivo de Pediatra, símbolo PE, matrícula 2807-0, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito - Secretaria de Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, através do IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação faz saber que serão **PRORROGADAS** as datas do edital de abertura para o Concurso Público 01/2010 conforme segue os itens:

- 3.1. As inscrições serão realizadas, via internet, no período de 15 de março a 30 de abril de 2010, no site www.ibfc.org.br
- 3.8.15. A partir de 07 de maio de 2010, o candidato deverá conferir no site www.ibfc.org.br as inscrições homologadas. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o IBFC no telefone (0XX11) 4701.1658, para verificar o ocorrido;
- 4.9. O candidato inscrito como portador de necessidade especial deverá enviar o requerimento constante do Anexo III e laudo médico ao IBFC, com data de postagem até o dia 03 de maio de 2010, via Correto pelo serviço de SEDEX para Avenida Dr. José Maciel, nº 560, Jardim Maria Rosa, CEP 06763-270, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com o título de CONCURSO CABEDELLO - PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL.
- 5.2. A aplicação da prova objetiva está prevista para 06 de junho de 2010, podendo ser alterada por critério do IBFC.
- 5.3. O candidato deverá acessar o site www.ibfc.org.br para obter as informações de data, local e horário de prova na data prevista de 17 de maio de 2010.

Permanecem em vigor as demais informações contidas no Edital de Abertura e suas retificações.

16 de abril de 2010.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 014/2007
Objeto:	Construção de Blocos de Apartamentos Populares, neste município
Aditivo:	Prorrogação de Prazo Contratual
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	CONSTRUTORA LITORAL LTDA
Valor:	R\$ 1.512.844,86
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	05 de Abril de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de 2010, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, presentes por convocação da Procuradora **ANA KAROLINA SOARES B CAVALCANTI**, "Presidente da Comissão, conforme Portaria Intema nº 001/2010, e os Bels., **DR.MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, ALEXANDER THYAGO G N DE CASTRO, DÉBORA LÍGIA O DO NÓBREGA, CARLA RISCILA DE A GAMBARRA E VERÔNICA MOD'ANNE O DOS SANTOS**. Abertos os trabalhos às 17:00 horas, foi lido o processo nº 2994 SF/06 pela Procuradora Relatora Dra.Débora Lígia Oliveira do Nóbrega, tendo como interessado **MARIA SUELY QUEIROZ DA NÓBREGA**. A Relatora disse que o presente recurso trata-se de recurso contra auto de infração nº 0010.11142/06, lavrado em face de recolhimento a menor do ISS. A relatora disse ainda que a empresa juntou os documentos que atestam a retenção na fonte, necessitando serem analisados pelos fiscais responsáveis pela autuação, o que não ocorreu, pois, os documentos só foram anexados no recurso. Assim sendo, a relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, para que os fiscais analisem a documentação anexada junto ao recurso interposto. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 2009/001070-6 pela Procuradora Relatora Dra.Débora Lígia Oliveira do Nóbrega, tendo como interessado **MARLOG - MARAJÓ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**. A Relatora disse que o presente recurso trata-se de recurso de ofício contra auto de infração lavrado pela falta de recolhimento do ISS devido no período de novembro/2008. A relatora disse ainda que a empresa juntou documentos que comprovam a retenção e o recolhimento do imposto aos cofres municipais, tendo sido o auto anulado em primeira instância. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovisionamento o recurso de ofício. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso de ofício.

Foi lido o processo Procon nº 063/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada **ALINE LONDERO DE LIMA**. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, a relatora votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo Procon nº 188/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado **MARIA MARIA ELENILDE RAMALHO BEZERRA**. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, a relatora votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo Procon nº 200/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado **ALBERTO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA**. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, a relatora votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo nº 231/09 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessado **JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, a relatora votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo Procon nº 066/09 pelo Procurador Relator Dr.Thyago Alexander G Nunes de Castro, tendo como interessado **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA PENHA**. O Relator disse que o reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a FININVEST E BANCO ITAUCARD S.A, alegando que seu marido era cliente da reclamada, porém, veio a falecer. O relator disse ainda que no caso em comento resta evidente a relação de consumo e sua violação. Assim sendo, a relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, para que os fiscais analisem a documentação anexada junto ao recurso interposto. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.

Foi lido o processo Procon nº 289/09 pelo Procurador Relator Dr.Thyago Alexander G Nunes de Castro, tendo como interessado **ADRIANE RIBEIRO DA SILVA**. O Relator disse que a reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a ENERGISA, alegando que sua residência se encontra sem medidor a mais de 02 anos por motivo de furto, tendo entrado em contato com a reclamada para solucionar o problema, mas não obteve êxito. O relator disse ainda que resta evidente a relação de consumo e a violação de suas normas vigentes, uma vez que a reclamada não substituiu o medidor de energia, além disso, cobrou indevidamente por dívida inexistente. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 406/09 pelo Procurador Relator Dr.Thyago Alexander G Nunes de Castro, tendo como interessado **MOISÉS DE SOUSA MESQUITA**. O Relator disse que o reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que reside em Cabedelo desde 2005 e que ao realizar compras no mercado descobriu que seu nome estava inserido no SPC, por dívida proveniente de linha telefônica instalada sem sua autorização. O relator ressaltou que restou evidente no caso em comento a relação de consumo e sua violação, já que a recorrente forneceu linha telefônica a terceiro sem qualquer assinatura contratual, pedido ou autorização. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 089/09 pelo Procurador Relator Dr.Thyago Alexander G Nunes de Castro, tendo como interessado **FERNANDO JOSÉ DE BRITO**. O Relator disse que o reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que contratou serviços de Internet 3G junto à recorrente, porém, não havia cobertura para sua cidade, requerendo, assim, o cancelamento do contrato e o ressarcimento dos valores pagos, o que não ocorreu. O relator disse ainda que no caso em comento restou evidente a relação de consumo e sua violação, uma vez que a recorrente não cancelou o serviço nem ressarcir o consumidor, além de fazer propaganda enganosa, já que não havia cobertura do serviço na



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

cidade do recorrido. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 469/09 pela Procuradora Relatora Dra.Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada **MIRJANE SILVA DIAS**. A Relatora disse que a reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra o Banco Paulista, alegando que possuía um veículo financiado junto ao reclamado e que havia 04 parcelas em atraso, realizando a devolução voluntária do veículo. A relatora disse ainda que o banco garantiu que seu nome seria retirado do SPC no prazo de 05 dias, o que não ocorreu até a presente data. A relatora ressaltou que o recorrente não colacionou aos autos nenhum documento comprobatório de suas alegações e que é impossível olvidar que estamos diante de dano causado ao consumidor em razão de cobrança e negativação a efeito sem o mínimo respeito dos ditames prescritos na Lei nº 8.078/901. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 284/09 pela Procuradora Relatora Dra.Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada **PATRICIA SUELY LACERDA ESCARÍO**. A Relatora disse que a reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que cancelou o plano Oi controle, mas continuou sendo cobrada em suas faturas do cartão de crédito, solicitando o ressarcimento dos valores pagos, o que não foi atendido pela reclamada. A relatora disse ainda que a omissão da reclamante em solicitar o cancelamento junto ao Hipercard não transfere os efeitos da negligência para o consumidor. A relatora ressaltou que em razão do cancelamento já realizado, as cobranças efetuadas são indevidas, inexistindo qualquer culpa da consumidora. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 291/09 pela Procuradora Relatora Dra.Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessada **ELIANA WANDERLEY GEIPEL**. A Relatora disse que a reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que fez uma recarga de R\$20,00 que lhe davam direito, através da promoção bônus diário, a R\$10,00 de bonificação, no entanto, só foram creditados R\$5,00 a partir do dia 07 de julho de 2009, sem qualquer comunicação. A relatora disse ainda que a recorrente não demonstrou nos autos que prestou a devida informação, de maneira clara e adequada, como ordena o CDC, em seu Art. 6º, Inciso III, limitando-se a dizer que não tem responsabilidade pela falta de atenção da consumidora ao que estipula o contrato. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 428/09 pela Procuradora Relatora Dra.Verônica Mod'anne Oliveira dos Santos, tendo como interessado **MARIA LÚCIA DA S MENDES**. A Relatora disse que a reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra o Banco Cruzeiro do Sul S.A, alegando que fez um empréstimo junto ao reclamado, que seria pago em 10 parcelas, todavia, houve uma cobrança diversa da que fora acordada, visto que foram cobradas 13 parcelas. A relatora disse ainda que o recorrente assume a cobrança indevida apenas de uma parcela, a qual, foi estornada, orem, a recorrida juntou aos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

documentos comprobatórios de sua alegação. Assim sendo, o relator votou pelo desprovinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 329/09 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessada **MARCIENE MARQUES MUNIZ ALVES**. A Relatora disse que o reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a Esmaltec e a Central dos Eletros, alegando que desde que comprou o fogão da marca acima mencionada, o mesmo, já apresentou diversos defeitos e que apesar de ter sido consertado, não solucionou o problema definitivamente. A relatora disse ainda que a recorrente em fase de conciliação apresentou propostas de reparar o produto, estender a garantia por mais seis meses e a troca do produto após laudo técnico, não tendo sido aceito nenhuma das propostas pela consumidora, uma vez que esta queria a devolução do valor pago depois de tanto aborrecimento. A relatora ressaltou que a reclamante encontra-se devidamente amparada no CDC, Art. 18, § 1º, II, tendo a consumidora a livre escolha da devolução do valor pago em razão da permanência do defeito. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 343/09 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessada **SARA PIRES FERREIRA**. A Relatora disse que a reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a Zmax Computadores/Empresa Paraibana de Informática, alegando que desde que comprou um computador, este vem apresentando vários defeitos, tendo sido levado para a assistência técnica por diversas vezes. A relatora disse ainda que o defeito apresentado pelo computador é estar reiniciando a todo momento o que nada tem a ver com o que a recorrente aponta como razão para perda da garantia, a troca do software. A relatora ressaltou que o que deve ser analisado no caso em comento é o problema reiterado que a máquina vem apresentando, ou seja, o produto foi vendido com defeito e que estes ainda permanecem. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 415/09 pela Procuradora Relatora Dra. Carla Priscila de A Gambarra, tendo como interessada **CLÁUDIO FALCÃO FILHO**. A Relatora disse que o reclamante registrou reclamação junto ao PROCON contra a TNL PCS S.A, alegando que fez um plano Oi que desconta em seu cartão de crédito a quantia de R\$ 29,96, porém, já fazem 03 meses que utiliza, mas não tem entrado crédito nem bônus. A relatora disse ainda que em fase de recurso a reclamada alega não terem sido repassados os valores referentes aos meses de abril, maio e junho, os quais, foram devidamente comprovados através das faturas do cartão da reclamante. A relatora ressaltou que o momento não é oportuno para alegar culpa da administradora do cartão, uma vez que esta foi excluída do pólo passivo da reclamação. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovinimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. **SALVO MELHOR JUÍZO**, PUBLIQUE-SE. Cabedelo 25 de Fevereiro de 2010. Digitei e dou fé. Julliane Maria Delgado Barros. (Secretária convocada pela Presidência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ana Karolina Soares Bezerra Cavalcanti
Procuradora – Presidente da Comissão

Dr. Marcio Rogério M das Neves

Dra. Carla Priscila de A Gambarra

Dra. Débora Lígia O do N Nóbrega

Dr. Alexander Thyago GN de Castro

Dra. Verônica Mod'anna O dos Santos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 06 de 14 de Abril de 2010.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164/09 de 05 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores anexo relacionados para sob a presidência do primeiro compor a comissão responsável pelo desenvolvimento do Projeto de Aperfeiçoamento em Gestão da Atenção Primária AGAP, tendo como tema: **Saúde Mental na Atenção Primária a Saúde**.

Mª Milaneide de Souza, matrícula nº. 2847-9, Psicólogo, **Vaneide Delmiro Neves**, matrícula 3052-0, Psicólogo; **Igly Janine do Egito Almeida**, matrícula nº. 12.006-1, Psicólogo; **Tiana Licia silva Azevedo**, matrícula nº. 12.185-1, Enfermeiro; **Maria Bernadete Dantas Pessoa**, matrícula nº. 12.386-2, Psicólogo; **Jossana Rafaela Costa Santos**, matrícula nº. 12.787-6, Assistente Social; **Elaine Cristina Gomes do Bonfim**, matrícula nº. 12.324-2, Séc. Executiva CMS; **Anne Carcelina C. dos Santos**, matrícula nº. 12.004-9, Coordenadora de Fisioterapia; **Rodrigo Henrique Araújo da Costa**, Técnico de Nível Superior; **Alisson Paschoal Câmara Torquato**, matrícula nº. 2743-0, Enfermeiro; **Isabel Cristina Pereira da Silva**, matrícula nº. 40.304-1, Agente Comunitário de Saúde; **Josenilma Assis C. de Araújo**, matrícula nº. 1986-1, Enfermeira.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 14 de Abril de 2010.

IRONILDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Av. Duque de Caxias s/n – Centro Cabedelo-PB CEP: 58310-000 Fone: (83) 3250-3285



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal no 43º Encontro Nacional de Administração Municipal, que será realizado em Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2010, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, para representar a edilidade no 43º Encontro Nacional de Administração Municipal, que será realizado no período de 22 a 26 de abril de 2010, no Salão de Convenções do Visual Praia Hotel, em Natal – RN, promovido pelo IBRAM – Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios Ltda.

Parágrafo único. A Comissão de Representação de que trata o “caput” deste artigo, será composta de no máximo 05 (cinco) Vereadores, podendo integrá-la ainda até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, nomeados, conforme previsto no § 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo, garantido a suplementação, se necessária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 14 de abril de 2010.

Ver. **WILLINGTON VIANA FRANÇA**
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2010

Pelo presente, ficam convocados a comparecerem à Secretaria de Administração desta municipalidade, à Rua Rua Des. Manoel Felício Pinto nº 92 – Monte Castelo – nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação, os servidores abaixo especificados:

NOME	CATEGORIA/LOTAÇÃO
Claudio Rodrigues de Melo	GCM - matrícula nº 501-1 / Sec. Seg. e Def. Civil
Genilzon Pereira Aires	Aux. de Serviços – matrícula nº 3172-1 – Sec. Educação

GAPRE/Cabedelo-Pb, 15/04/2010


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
- Prefeito -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 023/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

Origem: Ofício nº 016/GAB/SETRAS

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Leonor Viana, 42, Praia do Poço, Cabedelo/PB. Destinado à instalação do Conselho Tutelar II.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado(a): José Edelton Guedes da Aquino

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade : 08.122.2001.2033 –Manutenção do Conselho Tutelar II; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de recurso: Próprio.

Vigência: 04/01/2010 à 31/03/2010.

Valor: R\$ 426,20(Quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Data da assinatura: 04/01/2010.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 15

De 30 de Abril de 2010.

**CRIA AS REGIÕES
ADMINISTRATIVAS DE
SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
(PB) E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Regiões Administrativas de Segurança e Defesas Civil do Município de Cabedelo, em número de 04(quatro), para melhor propor as políticas, diretrizes e programa de Segurança Pública, no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas no âmbito da circunscrição física-política de cada região.

§1º - A 1º Região Administrativa de Segurança e Defesa Civil será constituída pelos moradores e profissionais instalados nos bairros: Ponta de Mato, Miramar, Centro, Monte Castelo, Formosa I e Camalaú I.

§2º - A 2º Região Administrativa de Segurança e Defesa Civil será constituída pelos moradores e profissionais instalados nos bairros: Camalaú II, Formosa II, Areia Dourada, Jardim Brasília, Jardim Manguinhos, Jardim Cambinha e Cambinha.

§3º - A 3º Região Administrativa de Segurança e Defesa Civil será constituída pelos moradores e profissionais instalados nos bairros: Poço, Recanto do Poço, Portal do Poço, Ponta de Campina, Intermares e Jacaré.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

§4º - A 4º Região Administrativa de Segurança e Defesa Civil será constituída pelos moradores e profissionais instalados nos bairros: Jardim Gama, Renascer II, Renascer III, Salinas e todos limítrofes com João Pessoa.

Art. 2º - Ficam criados os Conselhos Regionais de Segurança Pública e Defesa Civil do Município de Cabedelo CONRESP, cada um com a seguinte estrutura, adaptando-se às particularidades de suas respectivas regiões quanto à composição de seus membros mediante proposta elaborada e aprovada pelo CONSEP.

Parágrafo Único – Os CONRESP serão constituídos por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Presidentes e Conselheiros das Associações de bairros.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente dos Conselhos Regionais serão escolhidos, por sistema eletivo, dentre os representantes das comunidades que constituem a respectiva Região Administrativa onde se situar o CONRESP – Conselho Regional de Segurança Pública, convocando as comunidades locais para o processo de discussão e eleição de sua Diretoria.

Art. 4º - O prefeito Municipal nomeará os Conselheiros mediante Portaria na forma do Art.4º da lei nº 1448, de 16 de Junho de 2009.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Abril' de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 17

De 30 de Abril de 2010.

**DECRETA A PRORROGAÇÃO
DO PRAZO PARA ADESÃO AO
REFICAB XII, INSTITUÍDO PELA
LEI Nº 1.469, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um novo prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Cabedelo – REFICAB XII, instituído pela Lei nº 1.469, de 30 de Novembro de 2009, sendo este, de 1º de Maio a 31 de Maio de 2010.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Abril de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

Prefeitura Municipal de Cabedelo:

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional